

**Ata de Reunião do Conselho de Administração**

Data, Local e Hora: 12 de fevereiro de 2001, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na sede social da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., na Rua Dona Laura nº 320, 14º andar, às 14 horas.

Convocação: Os senhores conselheiros foram convocados por meio de aviso escrito, na forma do art. 13 do Estatuto Social. **Quorum:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração. **Deliberações:** Sob a presidência e a secretaria, respectivamente, do Sr. Pedro Paulo Schmidt, Presidente da Reunião, e do Sr. Jorge Luiz Busato, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade: **(i)** Nos termos da delegação feita pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2000, com relação à 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples da emissora, cujas características estão elencadas na proposta de emissão, aprovada pelos acionistas naquela data, o Conselho de Administração, na presente data, restringe a emissão de debêntures ao montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), limitando-a apenas às 1ª e 2ª séries anteriormente autorizadas; **(ii)** Fica alterada a condição de remuneração das debêntures, que passa a valer conforme os termos que seguem: **remuneração e periodicidade de pagamento:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus à seguinte remuneração: Juros Remuneratórios: as debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios equivalentes a, no máximo, 100% da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", acrescida de spread máximo de 1% a.a. (CDI + 1% a.a.) a ser definido em processo de *book building*; as taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula: $JR = VN \times \left[\left((f1 \times f2 \dots \times fj) \times S \right) - 1 \right]$ onde, JR = valor em reais dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos; VN = Valor Nominal Unitário da debênture no início do "Período de Capitalização" (conforme definido abaixo); (f1 x f2...x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, acrescido do spread, entre a data de início e a data final do "período de capitalização" dos Juros Remuneratórios, calculado conforme fórmula abaixo. Os termos f1, f2, fj serão obtidos de acordo com a seguinte

$$\text{fórmula: } fj = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{\frac{1}{252}} \right] \text{ onde, } fj = \text{fator da Taxa DI referente ao dia "j"}; \text{Taxa DI}_j = \text{Taxa DI, em}$$

percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j"; S = fator de spread final ao ano, base 360 dias, calculado conforme fórmula abaixo, 1% (um por cento), b= spread a ser determinado em processo de *book building*, limitado ao máximo de 1, para 1% ao ano; e dc = número de dias corridos do Período

$$\text{de Capitalização, onde: } S = \left\{ \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{dc}{360}} \right] \right\}; \text{ os Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, nos}$$

dias 01 de junho e 01 de dezembro dos anos de 2001, 2002 e 2003; na hipótese de a Taxa DI aplicável não ser de conhecimento público, será utilizada a última Taxa DI divulgada para o período que encerrará na data de pagamento da próxima parcela de Juros Remuneratórios; persistindo a ausência de divulgação da Taxa DI, por um período superior a 30 (trinta) dias, ou caso a Taxa DI não mais possa ser utilizada para referenciar a remuneração das debêntures, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, o Agente Fiduciário convocará os debenturistas para, reunidos em Assembléia de Debenturistas, deliberarem, em conjunto com a Companhia, a respeito do novo critério de remuneração a ser utilizado como "Taxa Substituída da Taxa DI", observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 7/99 e/ou a regulamentação aplicável, sendo facultado à Companhia, caso discorde da deliberação da Assembléia de Debenturistas, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização da Assembléia de Debenturistas, resgatar a totalidade das Debêntures em circulação em cronograma estipulado pela Companhia, o qual não excederá o prazo de vencimento das debêntures, vigendo até o resgate o critério de remuneração deliberado pela referida Assembléia de Debenturistas, exceto com relação às debêntures que vierem a ser resgatadas em um prazo de até 10 (dez) dias seguintes à data de realização da Assembléia de Debenturistas, para as quais prevalecerá, se assim preferir a Companhia, a mesma taxa vigente no período imediatamente anterior; as Debêntures da 2ª Série farão jus à seguinte Atualização e Juros Remuneratórios: (a) Atualização: as debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, segundo

$$\text{a seguinte fórmula: } VN_n = VNe \times \left\{ \left[1 + \frac{IGPM_1}{100} \right]^{D_1} \times \left[1 + \frac{IGPM_2}{100} \right]^{D_2} \times \dots \times \left[1 + \frac{IGPM_n}{100} \right]^{D_n} \right\} \text{ onde: } VN_n = \text{Valor}$$

Nominal Unitário atualizado; VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; IGPMn = índice do IGPM na forma percentual, relativo ao mês "n"; dn = número de dias corridos do 1º dia do mês da atualização, até a data de atualização; Dn = número de dias do mês "n" corrente; o IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; a aplicação do IGP-M incidirá anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nesse caso sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade; caso o IGP-M não esteja disponível quando do pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, o último IGP-M divulgado, calculado pro rata temporis por dias corridos, não cabendo porém quaisquer compensações financeiras tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas com relação a esse fato; na ausência de apuração e/ou divulgação do IGP-M por período superior a 30 (trinta) dias, contados da data regular de sua divulgação, ou de extinção do índice, ou ainda de impossibilidade de aplicação por imposição legal, caberá ao Agente Fiduciário convocar uma Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Companhia, o parâmetro a ser aplicado; até o momento de definição deste novo parâmetro, o último IGP-M divulgado será utilizado para a atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (b) Juros Remuneratórios: as Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros pré-fixados à taxa máxima de 13% a.a. (treze por cento ao ano), a ser definida em processo de *book building*, incidentes sobre o saldo não amortizado do valor nominal atualizado, calculados exponencialmente, por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a data de emissão até a data de pagamento dos juros devidos ao final do Período de

$$\text{Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula: } J = VN_n \times \left[\left(1 + \frac{b}{100} \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \right]$$

onde: J = Valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada período de capitalização; VNn = Saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado em reais na Data de Início de cada Período de Capitalização; b = taxa a ser definida em processo de *book building*, limitado ao máximo de 13, para 13% ao ano; n = Número de dias corridos do respectivo Período de Capitalização; a atualização e os Juros Remuneratórios serão devidos anualmente, nos dias 01 de dezembro dos anos 2001, 2002 e 2003; define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do último vencimento da Remuneração das respectivas Séries, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração das respectivas séries; cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade; a remuneração das Debêntures será definida em processo de *book building*, ficando porém sempre limitada ao máximo de IGPM + 13% a.a., para as da 2ª Série, e CDI + 1% a.a., para as da 1ª Série. A remuneração definitiva das Debêntures das 2 (duas) Séries, determinada em processo de *book building*, será aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, publicada em até 1 (um) dia após sua determinação bem como deverá constar dos Anúncios de Início de Distribuição Pública das Debêntures; (iii) Ficam ratificadas todas as características e condições das debêntures anteriormente aprovadas, no que não tenham sido modificadas pela presente deliberação; (iv) Dada ciência aos senhores conselheiros, na forma do art. 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia, das deliberações tomadas nas Reuniões do Conselho de 27/10/00, 14/11/00, 27/12/00 e 31/01/01. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos encerrados, sendo lavrada a respectiva ata que foi lida e tida conforme em todos os seus termos. **Assinaturas:** Demóstenes Barbosa da Silva, Marco Antônio de Miranda Carvalho, Gabriela Olívia Rothschild Barboza, Orestes Gonçalves Junior, Pedro Paulo Schmidt, Jorge Luiz Busato e Delamar César Pinheiro Ribeiro. Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2001. Declaro, na qualidade de Presidente da Reunião, que a presente é cópia fiel da ata que se encontra transcrita no respectivo livro e que são autênticas as assinaturas ali apostas. Pedro Paulo Schmidt - Presidente da Reunião; Jorge Luiz Busato - Secretário. Visto: Adv. Gilberto Deon Corrêa Junior OAB/RS 21.436. JUCERS nº 2016114, em 15/02/01. Rosane Machado Rollo – Secretária-Geral.